



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 001/2014

Proíbe o fornecimento de Atestado Médico e de Declaração de Comparecimento com rasuras e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR – no uso de suas atribuições,

Considerando que o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931, de 24/09/09), nos seus artigos 87, § 2º e 89 do Capítulo X disciplina o sigilo e a guarda do prontuário, bem como dispõe sobre a forma de seu fornecimento;

Considerando os vários casos de adulteração de Atestado Médico e de Declaração de Comparecimento ao CISMEPAR;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedado o fornecimento de Atestado Médico ou de Declaração de Comparecimento contendo rasuras.

Parágrafo único. Se ocorrer erro no preenchimento dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, deverá o profissional responsável pela sua emissão inutilizar imediatamente o documento e emitir outro livre de rasuras.

Art. 2º. Havendo solicitação ou questionamento sobre a veracidade do Atestado Médico ou de Declaração de Comparecimento, o funcionário ou colaborador que a receber deverá encaminhá-la, imediatamente, ao Diretor do Departamento de Assistência à Saúde (DAS), para que tome as providências necessárias.

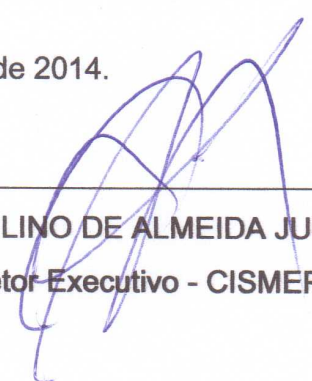


Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 3º. É expressamente vedado o fornecimento, para terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), de cópia de prontuário de paciente/usuário para fins de comprovação de veracidade de Atestado Médico ou de Declaração de Comparecimento, excetuando-se os casos em que o próprio paciente/usuário ou seu representante legal autorize, por escrito, o fornecimento de prontuário para este fim.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de setembro de 2014.



LUIS LINO DE ALMEIDA JUNIOR
Diretor Executivo - CISMEPAR